



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA:

Art. 15. A penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 (seis) meses, aplicável ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos artigos 3º e 5º, incisos IV, V e VI, deste Código, será deliberada pelo Plenário da Câmara Municipal, em votação aberta, nominal e por maioria absoluta de seus membros, observado o rito previsto neste Código.

Que passa a ter a seguinte redação:



Art. 15. A penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 (seis) meses, aplicável ao Vereador que incidir nas condutas previstas no artigo 5º, incisos IV, V e VI, deste Código, será deliberada pelo Plenário da Câmara Municipal, em votação aberta, nominal e por 2/3 de seus membros, observado o rito previsto neste Código.

Justificativa

A presente **Emenda Supressiva e Modificativa** tem por objetivo adequar o **artigo 15** do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica, visando corrigir **erro material** e promover maior **equidade e segurança jurídica** na aplicação das penalidades.

1. Supressão do artigo 3º do rol de condutas

- O texto original previa que a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais seria aplicável ao vereador que incidir nas condutas previstas nos artigos 3º e 5º, incisos IV, V e VI.
- Contudo, o **artigo 3º trata de deveres gerais dos vereadores**, não de atos atentatórios ao decoro parlamentar. Sua inclusão no rol de condutas passíveis de suspensão configura **erro material**, podendo gerar insegurança jurídica e questionamentos quanto à legalidade da penalidade.
- A supressão do artigo 3º **corrige essa inconsistência**, delimitando corretamente as condutas sujeitas à penalidade ao previsto no artigo 5º, incisos IV, V e VI, em conformidade com o objetivo do Código de Ética.

2. Modificação do quórum para deliberação do Plenário

- O texto original prevê deliberação por maioria absoluta dos membros do Plenário.
- Propõe-se alteração para que a decisão seja tomada **por 2/3 dos vereadores**, garantindo **maior estabilidade, equidade e**



consonância com outras legislações municipais, estaduais e federais, que adotam quórum qualificado para penalidades graves.

- Tal alteração reforça o **princípio do devido processo legal**, previsto no **artigo 5º, LIV, da Constituição Federal**, assegurando que decisões que afetam prerrogativas parlamentares e o exercício do mandato sejam tomadas com consenso qualificado, evitando decisões precipitada ou politicamente motivadas.

3. Observância do rito previsto no Código e no Regimento Interno

- O procedimento permanece submetido ao **rito processual disciplinar previsto no Código**, respeitando os princípios da **ampla defesa e contraditório**, conforme garantias constitucionais (art. 5º, LV, CF/88) e os dispositivos do **Regimento Interno da Câmara de Cariacica**.
- A alteração reforça a **segurança jurídica** e a **coerência institucional**, prevenindo nulidades processuais e garantindo que a sanção seja aplicada de forma legítima, proporcional e colegiada.

Portanto, a presente emenda supressiva e modificativa corrige erro material, aumenta a legitimidade das deliberações do Plenário e harmoniza o texto com o ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, assegurando **proteção ao mandato do vereador e credibilidade às decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

